



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.005/2006, de 17.07.2006

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE DE PIRACEMA para o atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais residentes no território do Município e dá outras providências.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Piracema-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Piracema, objetivando o atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais residentes no território do Município, podendo, ainda, efetuar contratações temporárias para consecução dos objetivos do convênio.

Parágrafo primeiro - A Câmara Municipal de Piracema referenda o atendimento já prestado pela Prefeitura Municipal aos alunos da APAE de Piracema.

Parágrafo segundo - O Executivo Municipal, em exercícios vindouros, havendo dotação orçamentária e em observância a legislação vigente e pertinente ao assunto, poderá prorrogar, anualmente, por meio de termo aditivo, a vigência do convênio com a APAE de Piracema.

Art. 2º - Em anexo, cópia do convênio a que se refere o artigo anterior, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

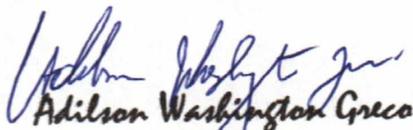
Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, caso necessário, observando os ditames da legislação vigente e pertinente ao assunto, devendo encaminhar cópia do Decreto à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracema,
em 17 de Julho de 2.006.


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

CONVÊNIO Nº: 001/2006

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PIRACEMA EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2006, DE 17 DE JULHO DE 2.006.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado **MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão executivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede na Pça. José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema-MG, doravante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Sr. Adilson Washington Greco, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 137.142.106-44, CI-M-574.419/SSPMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PIRACEMA**, associação civil, sem fins lucrativos e filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e de pesquisa, desportivo e outros, reconhecida como entidade de utilidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, com sede na Avenida Gabriel Passos, nº 66, CEP 35.536-000, Piracema-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.992.947/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cássio Robson de Melo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 373.051.316-87, CI-M-1.387.342/SSPMG, doravante denominada simplesmente **APAE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema-MG, visando a prestação de atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais, residentes no território do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I - alocar recursos humanos, mediante cessão de funcionários ou contratação temporária, na forma de 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) fisioterapeuta, 01 (uma) fonoaudióloga, 01 (uma) professora, 01 (uma) auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) cantineira, além da supervisão pedagógica prestada semanalmente pelas 02 (duas) supervisoras pedagógicas do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a tornar possível a execução do presente convênio;
 - I.a – a carga horária do atendimento da psicóloga, fisioterapeuta e fonoaudióloga será fixada pela Chefia do Departamento Municipal de Saúde;
 - I.b – a carga horária da auxiliar de serviços gerais será fixada pelo Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

- I.c – a carga horária das supervisoras pedagógicas e da cantineira será fixada pela Chefia do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- II – disponibilizar as cópias xerográficas requisitadas pela APAE;
- III – disponibilizar veículo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, às segundas-feiras, para transporte de alunos da APAE de Piracema, para fins de atendimento especializado;
- IV - colaborar em todas as suas instâncias, para atingir os objetivos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

A APAE compromete-se a:

I - ministrar aulas especiais de alfabetização, bem como oferecer atendimento total a crianças portadoras de necessidades especiais de Piracema.

Parágrafo único - A atividade curricular será desenvolvida segundo as exigências pedagógicas estabelecidas para os alunos portadores de necessidades especiais;

II - afixar placa à entrada de sua sede com os seguintes dizeres: "Esta entidade conta com o apoio e parceria da Prefeitura Municipal de Piracema";

III – enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, relatório ao Gabinete do Prefeito, com cópia para a Câmara Municipal de Piracema, contendo os atendimentos prestados pela psicóloga, fisioterapeuta e fonoaudióloga e deverá encaminhar a folha de ponto da professora, da auxiliar de serviços gerais e da cantineira cedidas à APAE ao Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos;

IV – encaminhar, anualmente, até o dia 30 de abril, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Piracema cópia do balanço e relatório de atividades, nele devendo constar, obrigatoriamente, o apoio e a parceria da Prefeitura Municipal e a forma em que é prestada;

V – fazer constar em suas divulgações feitas a associados, colaboradores e a órgãos públicos ou privados, que a APAE de Piracema conta com o apoio e parceria da Prefeitura Municipal de Piracema-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2.006.

Parágrafo único – Este convênio poderá ter sua vigência prorrogada em seu vencimento, por igual período, conforme Lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal de Piracema-MG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o tome inexequível.

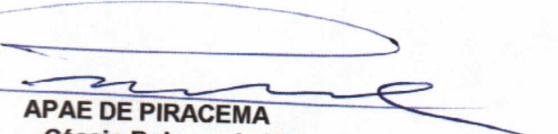
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo-MG para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piracema, 17 de Julho de 2.006


MUNICÍPIO DE PIRACEMA
Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal


APAE DE PIRACEMA
Cássio Robson de Melo
Presidente

TESTEMUNHAS:
